



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

**Deliberação nº 26, de 30 de abril de 2024**

*Publicação no “Minas Gerais” em 01/05/2024, pág. 9.*

Dispõe sobre a delegação de competência para apreciação dos formulários de Declaração Confidencial de Informação (DCI)

O CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Conset/MG, no uso de atribuição que lhe confere o art. 13 do Decreto n.º 46.644, de 6 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 4º e no §4º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho, de que trata a Deliberação Conset nº 25, de 4 de outubro de 2023; e

CONSIDERANDO as discussões e deliberações pertinentes da 140ª reunião ordinária do Conset/MG, realizada em 03 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam à eficiência e à celeridade no tratamento das Declarações Confidenciais de Informações (DCIs) submetidas ao Conselho, a que refere a Deliberação Conset nº 21, de 11 de dezembro de 2014;

**DELIBERA:**

Art. 1º. O Conselho delega à Secretaria Executiva do Conset/MG a competência para arquivar, após análise criteriosa, as Declarações Confidenciais de Informações (DCIs) que não apresentem potencial conflito de interesses, nos termos do Decreto nº 48.417/2022.

Parágrafo único - Em caso de dúvidas acerca da potencialidade do conflito de interesses relacionada a qualquer DCI, a Secretaria Executiva comunicará a Presidência do Conset, para providenciar os esclarecimentos pertinentes.

Art. 2º. O Presidente e os demais conselheiros deverão, quando entenderem pertinentes, ter acesso às DCIs de que trata o art. 1º, para fins institucionais do Conset.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá determinar que o arquivamento liminar da Secretaria Executiva seja ratificado pelo plenário.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

Art. 3º. A análise final e deliberação das DCIs submetidas pelos Secretários de Estado ou por outras autoridades de mesmo nível hierárquico, seus substitutos imediatos e por dirigentes máximos dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, continuarão sendo de competência exclusiva dos Conselheiros do Conset/MG.

Art. 4º. A Secretaria Executiva do Conset/MG deverá estabelecer procedimentos internos para registro da análise e do arquivamento das DCIs, garantindo a confidencialidade das informações e o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Art. 5º. As DCIs que se enquadrem na hipótese de delegação desta Deliberação que já tenham sido analisadas pela Secretaria Executiva, mas, que ainda estejam pendentes de análise pelos Conselheiros até a data de publicação desta Deliberação, poderão ser objeto de arquivamento liminar pela Secretaria.

Art. 6º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2024.

Conselheiros (as):

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira (Presidente)

Alexandre Antônio Nogueira de Souza

Arthur Magno e Silva Guerra

Carolina de Oliveira Castro Baia Antunes

Diogo Godinho Ramos Costa

Paulo Augusto Fernandes Fortes